

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0121/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0121/1999 DE 06/04/99

PROMOVENTE: VEREADOR

ARMANDO MELLAO NETO

E M E N T A:

DISPOE SOBRE A CRIACAO DO BILHETE TRABALHO NO MUNICI-
PIO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:32:42

00000016535-20



ARQUIVADO EM

7,5,99

REGINA HELENA D'ASSIS
Chefe de Seção Técnica IV - DT. 94



278

Folha n.º 01 de proc.
n.º 121 do 19 99
de São Paulo
MARCINA SICRE
Reg. 100.406
ATM

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HO DE ABR 1999

AS COMISSÕES DE:

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0121/1999

Dispõe sobre a criação do Bilhete Trabalho no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Bilhete Trabalho para ser utilizado no sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Bilhete Trabalho criado por esta lei, será para uso exclusivo de trabalhadores desempregados.

Art. 3º - Um único bilhete, poderá ser utilizado pelo trabalhador desempregado, quantas vezes for necessário, durante o mesmo dia.

Art. 4º - O Bilhete Trabalho terá validade somente nos dias úteis, das 05:00 as 17:00 horas, em qualquer veículo do sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo.

Art. 5º - O valor tarifário do Bilhete Trabalho será correspondente ao valor de uma passagem de ônibus comum.

Art. 6º - Os bilhetes, de que trata a presente lei, poderão ser adquiridos pelas Centrais Sindicais, estabelecidas no Município de São Paulo, diretamente da SPTRANS ou nos postos de venda autorizados.

Parágrafo Único – As Centrais Sindicais interessadas ficarão com a responsabilidade de distribuir os bilhetes, exclusivamente para trabalhadores desempregados, mediante controle.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 06 ABR 1999 ★

- DT. 10 -

100 H 000

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento s: rubri-
 cado(s) sob n.º 2.3 e folha de informação sob
 n.º 4 / 7 / 4 99 a 1 *Ad*

ADELINA CIGONE
 Reg. 100406
 A.T.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 de proc.
n.º 121 de 19 99

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Art. 7º - A presente lei será regulamentada pelo executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do início de sua vigência.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,


ARMANDO MELLÃO NETO
Vereador



Folha n.º	03	de proc.
n.º	121	de 1999

Câmara Municipal de São Paulo

CELINA LICONI
Reg. 100.466
ATM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa beneficiar o trabalhador desempregado que diariamente sai a procura de emprego pela cidade, utilizando para isso os meios de transporte a disposição no município.

O cidadão que está desempregado, passa o dia inteiro procurando emprego, correndo de porta em porta de fábricas, indústrias e de comércios em busca de um novo emprego, sendo obrigado a tomar várias conduções no mesmo dia.

O Bilhete Trabalho permitirá a utilização de várias conduções ao longo do dia, com o pagamento de apenas uma tarifa.

A finalidade principal do presente projeto é fazer com que um cidadão desempregado, ao sair a procura de novo emprego não tenha que ficar pagando pelas várias conduções de que se utiliza.

É grande o número de desempregados que não dispõe de recursos financeiros nem para tomar uma condução para sair a procura de um novo emprego.

O Bilhete Trabalho, terá sua validade restringida ao horário das 05:00 às 17:00 horas nos dias úteis, que é o horário de incidência de procura de empregos, e entrevistas realizadas nas empresas.

Somente as Centrais Sindicais poderão adquirir o Bilhete Trabalho, ficando sob sua responsabilidade a distribuição dos mesmos junto aos trabalhadores desempregados.

Dessa forma o trabalhador desempregado poderá encontrar maior incentivo na busca de um novo emprego, além do apoio do poder municipal.

Por tratar-se de um projeto de grande interesse social, peço aos meus nobres pares que aprovem o presente projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 121 de 19 99 07 04 99 (a) Adelina

ADELINA CICONB
Reg. A. M.

Ao Senhor Assessor Chefe,

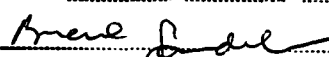
Sobre o assunto, nada consta:

Em 07-04-99


INÁCIO VEIGA

A Com. de Const. e Justiça

16/4/99



BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16-4-99 às 18,25 hs.

Ao Nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Just.
Em _____ de _____ de 19____

Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

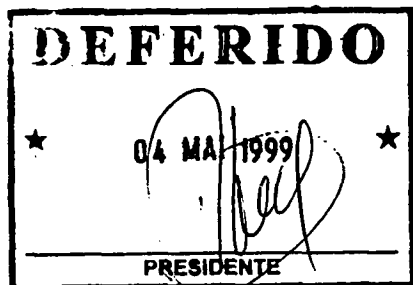
Em 04.05.99

(a) M



Folha nº 07 do proc.
Nº. 121 de 19 99
O funcionário Hilari

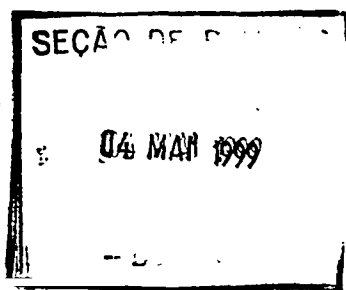
Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0919/1999

REQUEIRO, à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada do Projeto de Lei, de minha autoria, nº 0121/99, para maiores estudos. Informamos ainda que referido projeto não recebeu parecer de nenhuma Comissão.


ARMANDO MELLÃO NETO
VEREADOR



A Com. de Const. e Justiça

05 / 5 / 99

Bruno Gandelman

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05.05.99 às 19. hs.

AO DT.94.

07/05/99

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ — 05 — fls.

Arquivo em 07.05.99

O Func.º

Benvindo Danilo L. Carvalho
BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg n.º 101238

